



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

Disponibilização da relação das aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 24, IV e 25, da Lei Federal nº 8.666/93 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus, detalhadas pelos seguintes elementos:

**PROCESSO N.º 5.2140/2020**

- **Fundamento legal:** Lei Federal nº 13.979/2020
- **Nome do contratado:** Fiação Fides Ltda
- **Número de inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ):** 50.391.150/0001-41
- **Objeto com detalhamento:** Aquisição de máscaras faciais de uso não profissional, confeccionadas em tecido 100% algodão, laváveis e reutilizáveis, como medida de prevenção ao contágio pela Covid-19 a serem utilizadas pelos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários em suas diligências.
- **Quantidade:** 35.000
- **Valor Unitário:** R\$ 1,60
- **Valor Total:** R\$ 56.000,00
- **Data:** 18/06/2020
- **Prazo contratual:** Entrega única

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto

Aquisição de máscaras faciais de uso não profissional, confeccionadas em tecido 100% algodão, laváveis e reutilizáveis, como medida de prevenção ao contágio pela Covid-19 a serem utilizadas pelos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários em suas diligências.

### 2. Fundamentação

A aquisição do material se faz necessária, em razão da impossibilidade dos trabalhos dos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários serem realizados remotamente, sendo necessária a disponibilização de equipamentos de proteção individual, a fim de prevenir que o servidor contraia a Covid-19 e evite o transporte do vírus para as demais pessoas e seus familiares.

A quantidade indicada foi calculada com base nas Orientações Gerais estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que recomenda que cada pessoa tenha em torno de 05 (cinco) máscaras, alternando o uso a cada 03 (três) horas no máximo, considerando que os profissionais em tela laboram oito horas diárias, necessitando assim de três unidades no período, e considerando ainda lavagem e higienização em dias alternados, perfazendo, com isso, o total de 06 (seis) máscaras por servidor.

### 3. Descrição

Especificação	Quantidade total
Máscara facial não profissional, lavável, produzida em <b>tecido 100 % algodão</b> , totalmente atóxica, com tiras de no mínimo 30 cm para amarração ou elástico para fixação.	35.000 unidades

### 4. Características gerais do produto e produção

A máscara deve ser feita nas medidas corretas para cobrir totalmente a boca e o nariz, sem deixar espaços nas laterais. Deve ser confeccionada com tecido confortável (100% algodão) e adaptar-se bem ao rosto, para evitar sua recolocação a toda hora.

A produção das máscaras deve seguir as Orientações Gerais estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

As máscaras deverão ser lavadas com água e sabão e passadas com ferro quente após a confecção, antes de serem embaladas e disponibilizadas para entrega.

**5. Requisitos da contratação**

O produto deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis no endereço: Rua dos Sorocabanos, 680 - Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP

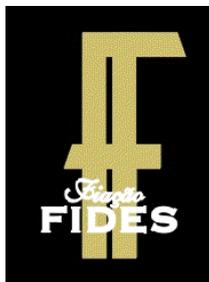
**6. Critérios de medição e pagamento**

A quantidade fornecida será conferida na entrega do material na Região Administrativa de destino.

O pagamento será realizado em 30 dias corridos, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá após a confirmação de entrega e confirmação do recebimento do material pelo responsável da Região Administrativa Judiciária.

**7. Amostra**

A empresa contratada deverá apresentar amostra do material para análise e aprovação técnica.



A/C Sr Paulo H V Alves – Tribunal de Justiça SP,

## **Ref. Orçamento de Máscaras de Proteção**

Segue abaixo o orçamento das máscaras de proteção, feitas 100% de algodão em malha, com duas camadas (conforme especificado pelo Ministério da Saúde), reutilizável, de uso individual, com tiras para amarração, formato anatômico e confortável. Embaladas individualmente e enviadas em caixas de papelão contendo 500 unidades fracionadas com pacotes de 50 máscaras.

*Pedido: 35.000 unidades*

**Valor Unitário R\$1,60 – total R\$56.000,00**

*(retirada na Fides Cabreúva – Av Joaquim Monteiro, 795 – Jacaré – Cabreúva /SP)*

**- Produto isento de IPI e ST com incidência apenas de ICMS (18% para Consumo e 12% para Revenda)**

**Prazo** – Pronta entrega mediante aprovação de pedido via e-mail

**Pagamento:** Via boleto bancário para 30 dias ou depósito em conta abaixo:

Banco do Brasil (001)

Agência: 3081-3

Conta Corrente: 3084-8

*Este orçamento tem validade de 60 dias.*

***Cabreúva, 08 de Junho de 2020.***

---

***Jefferson Nakasaki – Coordenador de Vendas***

***Fiação Fides Ltda  
CNPJ: 50.391.150/0001-41  
Avenida Joaquim Monteiro, 795 - Jacaré, Cabreúva – SP  
www.grupofides.com.br***

\_\_ SIAFISIC20-CADFOR,FORNECPJ,CONFORNPJ ( CONSULTA FORNECEDOR  
P.JURIDICA ) \_\_

DATA: 08/06/2020

HORA: 16:09:56

USUARIO: PAULO

UGE RESPONSAVEL:

060101 - TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR

DATA: 08/06/2020

DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 08/06/2020

DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 08/06/2020

SITUACAO: ATIVO

CNPJ: 50391150/0001-41

RAZAO SOCIAL:

FIAÇÃO FIDES LTDA

PORTE DA EMPRESA: 4 - OUTROS

BEC: S - SIM

\*\*\*\*\*FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP\*\*\*\*\*

PF3=SAI PF12=RETORNA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>50.391.150/0001-41</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/05/1982</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FIACAO FIDES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>13.13-8-00 - Fiação de fibras artificiais e sintéticas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão</b> <b>13.12-0-00 - Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão</b> <b>13.21-9-00 - Tecelagem de fios de algodão</b> <b>13.22-7-00 - Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão</b> <b>13.23-5-00 - Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas</b> <b>13.30-8-00 - Fabricação de tecidos de malha</b> <b>46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão</b> <b>46.89-3-02 - Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados</b> <b>46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos</b> <b>46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho</b> <b>46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança</b> <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV JOAQUIM MONTEIRO</b>	NÚMERO <b>795</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>13.318-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JACARE</b>	MUNICÍPIO <b>CABREUVA</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FIACAOFIDES@FIACAOFIDES.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(11) 4585-7950</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/06/2020** às **17:10:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 50.391.150/0001-41

**Razão Social:** FIACAO FIDES LTDA

**Endereço:** RUA IWAKUNI 111 / MOISES / JUNDIAI / SP / 13201-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 17/03/2020 a 14/07/2020

**Certificação Número:** 2020031711314187616641

Informação obtida em 08/06/2020 17:26:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

# Receita Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



## Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 50.391.150/0001-41 - FIACAO FIDES LTDA  
Período: 01/01/2019 a 17/04/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
FC64.12CC.A05F.B35F	Positiva com efeitos de negativa	01/10/2019 08:54:20	29/03/2020	Válida Prorrogada até 27/06/2020	
966B.0E12.918F.DF1A	Positiva com efeitos de negativa	24/07/2019 11:22:47	20/01/2020	Expirada	
3A11.D925.06F9.660B	Positiva com efeitos de negativa	29/10/2018 10:01:57	27/04/2019	Expirada	
F16D.C1E1.3AF3.F054	Positiva com efeitos de negativa	22/10/2018 09:10:10	20/04/2019	Expirada	



**Expirada:** A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.  
**Válida Prorrogada:** O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

[Nova consulta](#)

[Voltar para o topo](#)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FIACAO FIDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.391.150/0001-41

Certidão nº: 13278575/2020

Expedição: 08/06/2020, às 17:40:24

Validade: 04/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FIACAO FIDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.391.150/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais  
CADIN Estadual

---

**Informações Cadastrais**

**CNPJ/CPF: 50.391.150/0001-41**

**Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.**

**Pesquisa realizada em: 08/06/2020 às 17:42:13**

---

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

---

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

---

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: [https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/pages/publ/cadin.aspx](https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx)

**Código da Declaração: EAC34368.0E68D284.ED6F80A5.3921D452**

EMISSÃO GRATUITA

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

## Fazenda e Planejamento



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#) [Fale Conosco](#)

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

17:44:03

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

50391150000141

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 8 de junho de 2020 às 17:43

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 50.391.150/0001-41 E RAZÃO SOCIAL/NOME: Fiação Fides Ltda

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.)

[Voltar](#)

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

[Ouvidoria](#)[Transparência](#)[SIC](#)

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 46.377.222/0001-29

# Relação de Apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado

(../publico/#/)

## Pesquisa de Impedimento de Contratos / Licitações

### Órgão apenador

### Pessoa Física ou Jurídica Apenada

### CNPJ

### CPF

### RG

1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos Órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes - consulte aqui
2. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial - consulte aqui

Exportar: pdf

Em **08/06/2020 às 17:45:08**, não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:  
**CNPJ:** 50391150000141



**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 50391150000141

LIMPAR

Data da consulta: 08/06/2020 17:44:46

Data da última atualização: 08/06/2020 12:00:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 50.391.150

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 25875353

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 04/06/2020 12:44:55

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**Setor de Cadastro Mobiliário/Imobiliário**

**Prot n.º 4009/2.020**

**Cert n.º 18/2.020**

**CERTIDÃO**

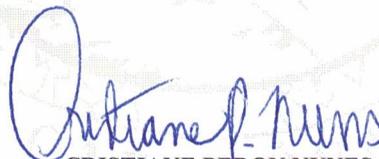
**CRISTIANE PERON NUNES**, Secretária Adjunta da Fazenda da Prefeitura de Cabreúva, Estado de São Paulo,

**CERTIFICA**, que mandado proceder às verificações no Cadastro Mobiliário constatou, que em nome da empresa **FIAÇÃO FIDES LTDA.**, CNPJ n.º **50.391.150/0001-41**, inscrita no município sob o n.º 9085-0 não possui nenhum débito referente a Taxas de Licença de Funcionamento e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), até a presente data.

**CERTIFICA**, ainda mais, que a presente Certidão tem validade por 90 (noventa) dias após a emissão. Fica ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cabreúva exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados.

Todo o referido é verdadeiro.

Prefeitura de Cabreúva, aos 28 de Maio de 2.020.

  
**CRISTIANE PERON NUNES**

- Secretária Adjunta -

**Processo nº:** 52140/2020

**Assunto:** Máscaras Reutilizáveis - Prevenção COVID-19 – Aquisição

**Empresa:** Fiação Fides Ltda.

Item 01 – Máscara reutilizável confeccionada em tecido 100% algodão

Quantidade: 35.000 unidades

<b>Valor Unitário</b> .....	<b>R\$</b>	<b>1,60</b>
<b>Valor Total</b> .....	<b>R\$</b>	<b>56.000,00</b>

Cuida-se neste processo da contratação de empresa para fornecimento de máscaras reutilizáveis confeccionadas em tecido 100 % algodão para as dez Regiões Administrativas e Capital, com a finalidade de prover aos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários a proteção necessária, evitando-se o contágio pelo COVID-19 em suas diligências, consoante pedido, documentos e justificativas anexas na pasta digital.

Recebido o pedido, realizamos a triagem, juntamos complementos de justificativa para a aquisição do material a ser destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, item de material do Siafísico e encaminhamos solicitação de propostas, recebendo as propostas constantes na pasta digital.

Após a finalização da pesquisa de compra e encaminhamento do Processo para reserva de verba, recebemos e-mail da empresa Fiação Fides Ltda., que havia sido desclassificada no Quadro de Preços inicial, sobre a regularização de sua documentação. Diante de tal fato, foi deliberado pelo retorno do Processo a este Setor para readequar a Pesquisa de Preços.

Com isso, solicitamos proposta atualizada, lançamos os valores no sistema SCL, resultando no novo quadro resumo da pesquisa de preços, o qual apresentou a empresa **Fiação Fides Ltda.** como detentora do menor valor válido. A SGP 5 aprovou amostra do produto ofertado pela Fiação Fides Ltda., conforme e-mail anexo à pasta digital.

Providenciamos a juntada do cadastro da empresa no Siafísico, da documentação (CNPJ, CRF-FGTS, CND Conjunta, CNDT), das consultas (aos sites da Secretaria da Fazenda/CADIN Estadual, PGE/Sanções Administrativas, TCESP/Relação de Apenados e da CGU-Portal da Transparência/Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e as Certidões Negativas do Estado de São Paulo e municipal de Cabreúva.

Visando a análise de compatibilidade do preço ofertado, também realizamos pesquisa em sistema informatizado de banco de preços, conforme 'Relatório de Cotação', anexo na pasta digital.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Encaminhamos o presente à r. consideração de V<sup>a</sup> Senhoria, deixando à critério superior a avaliação da suficiência dos documentos apresentados e, para que a despesa não seja incorretamente classificada, propomos consulta à Secretaria de Orçamento e Finanças quanto ao item/natureza de despesa do material que se pretende adquirir, com posterior **emissão da nota de reserva orçamentária, no valor total global de R\$ 56.000,00.**

São Paulo, 08 de junho de 2020.

**Indicação de Recursos Orçamentários****Identificação do Processo****Setor origem:** SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras**Nº processo:** 2020/00052140**Categoria:** 4 - Fornecimento**Registro de Preços:** Não**Modalidade:** Dispensa de licitação**Data da indicação do recurso:** 04/06/2020**Objeto:** MÁSCARAS FACIAIS DE USO NÃO PROFISSIONAL CONFECCIONADAS EM TECIDO 100% ALGODÃO - PREVENÇÃO COVID-19 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**Resumo da indicação de recursos**

Unid. gestora	Funcional prog.	Item	Fonte	PTRES	Valor total indicado R\$
30030	02.061.0303.4826	3.3.90.30.15	3001032	30104	56.000,00

**Valor total:** R\$ 56.000,00**Valor indicado para o exercício atual:** R\$ 56.000,00**Valor para exercícios futuros:** R\$ 0,00**Responsabilidade Fiscal****Atendimento à LRF - espécie da despesa:****Relação detalhada da indicação de recursos**

Item: 28.0080 - Máscara cirúrgica descartável retangular	Parcelas/Periodicidade: N/A		Valor total: 56.000,00
	<b>Prospecção</b>		
	<b>Mês</b>	<b>Valor</b>	
	Junho	56.000,00	

**Informações Adicionais****Observações:** Informamos que há disponibilidade orçamentária e que a nota de reserva será emitida oportunamente.

À Consideração Superior.

SUZANA PACHECO BRAMBATTI  
Chefe de Seção Téc. Judiciário  
SOF 1.1.1.2JORGE PAULO LEONARDO  
Supervisor de Serviço  
SOF 1.1.1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Processo nº 52140/2020**

**Parecer nº 745/2020**

Contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19). Lei nº 13.979/2020. Fornecimento de máscaras reutilizáveis confeccionadas em tecido 100 % algodão para as dez Regiões Administrativas e Capital, com a finalidade de prover aos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários a proteção necessária, evitando-se o contágio pelo COVID-19 em suas diligências. Insumo de saúde por equiparação – Nota Informativa do Ministério da Saúde Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS. Hipótese excepcional e temporária de contratação direta exclusivamente destinada ao enfrentamento do COVID-19. Parecer AGU nº 00002-2020-CNMLC-CGU. Preenchimento dos requisitos legais previstos nos arts. 4º a 4º-I, da Lei nº 13.979/2020, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 926/2020. Parecer pelo prosseguimento.

Senhor Secretário de Administração e Abastecimento

Vieram os autos para análise de pedido de contratação por dispensa de licitação de máscaras reutilizáveis confeccionadas em tecido 100 %



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

algodão para as dez Regiões Administrativas e Capital, com a finalidade de prover aos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários a proteção necessária, evitando-se o contágio pelo COVID-19 em suas diligências (fl. 03, complementado à fl. 15).

O i. Diretor da SAAB 7 trouxe a seguinte justificativa para a aquisição (fls. 03):

“: A aquisição do material se faz necessária, em razão da impossibilidade dos trabalhos dos oficiais de justiça serem realizados remotamente, sendo necessária a disponibilização de equipamentos de proteção individual, a fim de prevenir que o servidor contraia a Covid-19 e evite o transporte do vírus para as demais pessoas e seus familiares.”.

Às fls. 15 foi solicitado o aumento na quantidade de máscara para atender também os trabalhos desempenhados pelos Psicólogos e Assistentes Sociais do TJSP.

A MM. Juíza Dra. Cynthia Torres Cristófar, Juíza de Direito Corregedora Permanente da SADMBF noticiou a extrema necessidade da aquisição em tela nos seguintes termos (fls. 5/7):

“(…) solicito a esse Conselho Superior, na qualidade e juíza corregedora permanente da central de mandados do fórum central criminal da Capital, que se compõe de 170 oficiais de justiça e cumpre as ordens de mais de 100 juízes criminais, que contemple a situação excepcional desses servidores no enfrentamento da pandemia e as peculiaridades de sua função, especialmente relevante à continuidade da prestação da justiça nesse período de tantas dificuldades até hoje inéditas”.

O trabalho dos oficiais de justiça não é passível de ser realizado remotamente, a eles não aproveitam as medidas que vêm sendo adotadas para possibilitar que juízes e servidores continuemos a dar conta de nossos processos. O sistema de trabalho remoto dia a dia aprimorado permite que acessem nossas ordens remotamente, mas é na rua que têm que cumpri-las. Com isso, sofrem risco de contrair o vírus e ainda se convertem em transporte do vírus para as pessoas que procuram e para seus familiares.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Os oficiais de justiça de São Paulo estão ficando doentes e estão levando doença para casa e para a casa das pessoas que mandamos intimar.

(...)

É certo que a E. Presidência autorizou a compra de máscaras, luvas e álcool para utilização pelos oficiais de justiça em atividade. Houve grande dificuldade para a aquisição desses equipamentos de proteção individual pela SAAB, a compra descentralizada pelas administrações dos fóruns foi então autorizada, mas também não se concretizou.

(...)

É em vista dessas ponderações e confiante no elevado senso de responsabilidade e compaixão que Vossas Excelências demonstram que respeitosa e requerido:

- 1) Coordenação da aquisição e distribuição urgentes, bem como orientação e determinação de correta utilização, de equipamentos de proteção individual aos oficiais de justiça em atividade.

A d. Assessoria da Presidência, às fls.4, determinou a abertura de procedimento administrativo para a aquisição.

A i. SOF indicou a disponibilidade orçamentária às fls. 128.

Constam, ainda, dos autos: **(i)** pedido formulado pela SAAB 7 (fl. 3); justificativas da aquisição (fls. 3 e 5/71); **(ii)** termo de referência (fls. 21/22); **(iii)** documentação de regularidade da empresa (fls. 92/102); **(iv)** manifestação da SAAB 7 na qual informa a dispensa do regular trâmite em vista da prioridade do caso (fls. 106/107); **(v)** pesquisa de mercado (fls. 109/110); **(vi)** informações sobre a disponibilidade orçamentária (fls. 128).

**É o relato do necessário. Passamos a opinar.**

Nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, art. 22 do Provimento CSM nº 2.138/13 e art. 6º da Portaria nº 9.795/19, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico. Por tais razões, o



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

presente parecer não alcança a análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, tampouco, ingressa na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Tribunal.

Desde a Declaração da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, reconhecida como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (“OMS”), o Governo Federal tem adotado medidas diversas para seu enfrentamento, incluindo a declaração de calamidade pública pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20, de março de 2020.

No âmbito das contratações públicas, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 (“**Lei nº 13.979/2020**”), trouxe importantes inovações destinadas a otimizar a aquisição de bens e serviços pela Administração para enfrentamento da COVID-19<sup>1</sup>. Confira-se:

“**Art. 4º**- É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

§ 1º- A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Em linhas gerais, a Lei nº 13.979/2020 flexibilizou as regras do pregão<sup>2</sup> e trouxe nova modalidade de dispensa de licitação destinada à aquisição de bens ou serviços necessários para o enfrentamento da doença.

<sup>1</sup> “A Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus. A Exposição de Motivos constantes da MPV 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal” (Parecer-nº 00002-2020-CNMLC-CGU-AGU – Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU-AGU.pdf>).

<sup>2</sup> **Art. 4º-G** - Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)) § 1º- Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)) § 2º- Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)) § 3º - Fica dispensada



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Especificamente no caso dos autos, as informações e justificativas de fls. 3, 5/7 e 106/107 não deixam dúvidas de que a contratação direta em tela (máscaras reutilizáveis confeccionadas em tecido 100 % algodão para as dez Regiões Administrativas e Capital, com a finalidade de prover aos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários a proteção necessária, evitando-se o contágio pelo COVID-19 em suas diligências) insere-se na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei nº 13.979/2020.

A par da gravidade e excepcionalidade da situação atual, o legislador presumiu que as aquisições de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento do COVID-19 atendem os pressupostos inerentes às contratações emergenciais (emergencialidade, necessidade, previsibilidade de risco à saúde ou à vida de pessoas e adequação da contratação para enfrentamento do risco). Confira-se a redação do art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020:

“Art. 4º-B - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

I - ocorrência de situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)”.

Trata-se, pois, de nova hipótese de dispensa de licitação, que, ainda que guarde certa similaridade com a contratação emergencial prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, apresenta requisitos legais específicos. Nessa linha, a d. Advocacia Geral da União assentou que:

“19. Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária,

---

a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o *caput*.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. **Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária**<sup>3</sup>.

Feitas tais considerações iniciais, passamos à análise dos requisitos previstos nos arts. 4º a 4º-I, da Lei nº 13.979/2020, conforme sua redação atual. Aliás, por se tratar de lei federal alterada por Medida Provisória, não se pode deixar de ressaltar que, caso ela não seja convertida em lei, seus dispositivos poderão perder eficácia desde a edição<sup>4</sup> (Prorrogada até 20/07/2020).

**I - Aquisição de bens, serviços e insumos exclusivamente destinados ao enfrentamento do COVID-19 (art. 4º, caput)**

No caso dos autos, a aquisição de máscaras reutilizáveis confeccionadas em tecido 100 % algodão para as dez Regiões Administrativas e Capital visa prover aos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários a proteção necessária, evitando-se o contágio pelo COVID-19 em suas diligências. A hipótese encontra respaldo na Lei nº 13.979/2020, por se tratar de insumo de saúde por equiparação, consoante Nota Informativa do Ministério da Saúde N° 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS<sup>5</sup>, destinado evitar a disseminação do COVID-19, notadamente em razão da impossibilidade de trabalho remoto desses profissionais e do

<sup>3</sup> Parecer-nº 00002-2020-CNMLC-CGU-AGU – Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU-AGU.pdf>. No mesmo sentido, cita-se o Parecer Referencial SEI-GDF n.º 002/2020 - PGDF/PGCONS da Procuradoria do Distrito Federal. Disponível em: [http://www.pg.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/PARECER\\_REFERENCIAL\\_2.pdf](http://www.pg.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/PARECER_REFERENCIAL_2.pdf)

<sup>4</sup> Art. 62, § 3º - As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

<sup>5</sup> (...) diante do cenário da pandemia pelo COVID19, há escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020). A partir desse cenário, o Ministério da Saúde **recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais, considerando que os serviços de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisar ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes**. Pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

risco concreto deles se contaminarem ou contaminarem as pessoas a serem citadas ou intimadas (ou seus familiares).

A despeito da excepcionalidade da situação atual, os serviços prestados pelos Oficiais de Justiça não podem cessar. O Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”) editou a Resolução nº 313/2020, com o objetivo de uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, prevenir o contágio pelo Covid-19 e garantir o acesso à justiça neste período emergencial. Em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo CNJ, este Tribunal de Justiça de São Paulo estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário em 1º e 2º graus, por meio dos Provimentos CSM nºs 2.549/2020 e 2.550/2020. Dentre as atividades essenciais, a Resolução CNJ nº 313/20 estabeleceu a necessidade de manutenção dos serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos, os quais são precipuamente realizados pelos Oficiais de Justiça, não podem ser exercidos mediante teletrabalho e dependem de atividades presenciais.

## **II - Requisito temporal (art. 4º, §1º)**

Por se tratar de lei temporal, a nova hipótese de dispensa de licitação trazida pela Lei nº 13.979/2020 somente pode ser aplicada enquanto perdurar a emergência de saúde pública (art. 4º, §1º)<sup>6</sup>.

A este respeito, destaca-se que o Decreto estadual nº 65.014/2020 estendeu **até 28.06.2020** o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo.

Destarte, nesta data, ainda persiste a emergência de saúde pública, a autorizar a excepcional dispensa de licitação.

## **III – Termo de Referência ou projeto básico simplificados (arts. 4º-C e 4º-E)**

<sup>6</sup> Art. 4º, § 1º - A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Para fazer frente à emergencialidade e dinamicidade do cenário atual, o legislador dispensou a apresentação de estudos preliminares para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 4º-C). Admitiu a possibilidade de apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado, estabelecendo conteúdo mínimo a ser contemplado no documento (art. 4º-E).

Com efeito, o item que se pretende adquirir (“Máscara facial não profissional, lavável, produzida em tecido 100 % algodão, totalmente atóxica, com tiras de no mínimo 30 cm para amarração ou elástico para fixação.” - fls. 21) insere-se no conceito de bem comum, contido no parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 10.520/2002<sup>7</sup>, tornando despicienda a apresentação de estudos preliminares.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, no caso concreto, os requisitos mínimos previstos no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020 foram perfeitamente atendidos:

DISPOSITIVO LEGAL	ITEM CORRESPONDENTE
Declaração do objeto (art. 4º-E, §1º, I)	Item 1 do Termo de Referência – fls. 21
Fundamentação simplificada da contratação (art. 4º-E, §1º, II)	Item 2 do Termo de Referência – fls. 21
descrição resumida da solução apresentada (art. 4º-E, §1º, III)	Item 3 do Termo de Referência – fls. 21
requisitos da contratação (art. 4º-E, §1º, IV)	Item 4 e 5 do Termo de Referência – fls. 21/22
Critérios de medição e pagamento (art. 4º-E, §1º, V)	Item 6 do Termo de Referência – fls. 22
Estimativas dos preços (art. 4º-E, §1º, V)	Fls. 109/110

<sup>7</sup> Art. 1º, §1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Adequação orçamentária (art. 4º-E, §1º, VI)	Fls. 128
---	----------

Outrossim, a fim de otimizar as contratações indispensáveis para o enfrentamento do Novo Coronavírus, a Lei nº 13.979/2020 contemplou também as seguintes flexibilizações:

- (a) Possibilidade de contratação com empresas com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora (art. 4º, §3º);
- (b) Possibilidade de aquisição de equipamentos usados (art. 4º-A);
- (c) Gerenciamento de Riscos somente durante a gestão do contrato (art. 4º-D);
- (d) Excepcional dispensa de estimativa de preços, mediante justificativa da autoridade competente (art. 4º-E, §2º);
- (e) Permissão para a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, mediante justificativa nos autos (art. 4º-E, §3º);
- (f) Redução de prazos na modalidade pregão (art. 4º-G);
- (g) Duração de até seis meses e possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento (art. 4º-H); e
- (h) Possibilidade de acréscimos ou supressões de até 50% (art. 4º-I).

**IV – Regularidade fiscal, trabalhista e administrativa**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Os autos foram instruídos com prova da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da futura contratada (fls. 92/102), não se verifica nos autos, a certidão de débitos tributários não inscritos na dívida ativa do Estado de São Paulo.

Não obstante, não é demais mencionar que a novel legislação, excepcionalmente, previu a possibilidade de dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou de habilitação, com exceção da regularidade perante a Seguridade Social e o cumprimento do art. 7º, *caput*, inciso XXXIII da Constituição Federal (art. 4º-F).

**V - Imediata disponibilização em sítio oficial específico na internet (art. 4º, §2º)**

Em respeito aos princípios da publicidade e transparência, a Lei determina a imediata disponibilização da contratação na internet:

“**Art. 4º, §2º** - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão **imediatamente** disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”.

Assim, caberá à Área Gestora providenciar a imediata disponibilização da aquisição em tela no *site* do TJSP.

Por fim, registra-se que, nos termos do art. 62, §4º<sup>8</sup> c.c. art. 40, §4º<sup>9</sup> da Lei nº 8.666/93, o caso dos autos dispensa a formalização de instrumento de contrato, por se tratar de dispensa de licitação com entrega imediata e integral dos bens

<sup>8</sup> Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. § 4º - É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e **independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica**” (grifo).

<sup>9</sup> Art. 40, § 4º. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta (...).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

adquiridos, cujo valor se insere na modalidade tomada de preço (R\$ 56.000,00 – fls. 106/107).

**Diante do exposto**, o parecer que *sub censura* se submete à apreciação superior é no sentido de que as circunstâncias expostas nestes autos se inserem na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei nº 13.979/2020, autorizando a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de máscaras reutilizáveis confeccionadas em tecido 100 % algodão para as dez Regiões Administrativas e Capital, com a finalidade de prover aos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários a proteção necessária, evitando-se o contágio pelo COVID-19 em suas diligências. Observa-se, contudo, que caberá à Área Gestora providenciar a imediata disponibilização da aquisição em tela no site do TJSP, nos termos do art. 4º, §2º daquele diploma legal.

*Mônica de Oliveira Matsushima*  
 Coordenadora – mat. 354.988

*Emerson Luiz Ferreira Leal*  
 Coordenador – mat. 359.788

*Advogada do Tribunal de Justiça*  
*do Estado de São Paulo*

*Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação em vigor.*

Informação nº 21/2020 – SAAB 7.1.2  
Processo nº 52.140/2020.  
Interessado: SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras.  
Assunto: Máscaras reutilizáveis – Prevenção Covid 19 – Aquisição.

Senhor Secretário de Administração e Abastecimento,

Cuida-se neste processo da contratação de empresa para fornecimento de máscaras reutilizáveis confeccionadas em tecido 100 % algodão para as dez Regiões administrativas e Capital, com a finalidade de prover aos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários a proteção necessária em suas diligências, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do Covid 19 consoante documentos, justificativas e pedido eletrônico realizado pela SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras anexas na pasta digital.

Encontra-se juntado ao presente cópia da Lei nº 13979/2020 e Medida Provisória nº 926/2020 que dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid 19.

A Assessoria da Egrégia Presidência deliberou pelo prosseguimento da aquisição da máscara de amarrar da Fiação Fides devido à qualidade e menor preço. (fls. 121 a 123)

A SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu a respectiva Nota de Reserva às fls.128, a onerar recursos da Fonte 30.01.032.

O GTAJ – Grupo Técnico de Assessoria Jurídica em seu parecer de fls. 133 a 143, verificou que, efetivamente diante do preço obtido, e conforme proposta e certidões de habilitação, trata-se de nova hipótese de dispensa de licitação e que as circunstâncias expostas neste altos se inserem na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei nº 13.979/2020, autorizando a contratação direta, por dispensa de licitação.

O Gestor da aquisição encontra-se indicado às fls.03.

Diante do exposto, encaminha-se o presente respeitosamente a Vossa Senhoria, buscando a autorização para a contratação direta junto à empresa “**Fiação Fides Ltda.**” no valor total de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

São Paulo, 16 de junho de 2020.

Viviane das N. F. Costa  
Supervisora  
SAAB 7.1.2  
(assinado digitalmente)

Eliana Bontansa  
Coordenadora  
SAAB 7.1  
(assinado digitalmente)

Rodnei Pinto Fernandes  
Diretor  
SAAB 7  
(assinado digitalmente)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

PROCESSO Nº: 2020/52140  
INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras  
ASSUNTO: Fornecimento de máscaras reutilizáveis para prevenção a pandemia COVID-19.

Douta Assessoria da Presidência,

Diante das informações prestadas pela SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras e (págs. 146) e do parecer favorável da Assessoria Jurídica (fls. 133/143), submeto o presente a deliberação de Vossa Excelência, opinando, em razão da urgência que o caso requer, seja dispensada a manifestação da D. Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, bem como, autorizada a contratação por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 926/2020, com a empresa **FIAÇÃO FIDES LTDA.**, para o fornecimento de máscaras reutilizáveis, para as 10 (dez) Regiões Administrativas e Capital, com a finalidade de prover aos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários a proteção necessária em suas diligências, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do COVID-19, consoante justificativas e pedido eletrônico realizado pela SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras anexos na pasta digital.

São Paulo, data registrada no sistema.

**ADRIANO TEÓCRITO PISSOLATTO**  
**Secretário de Administração e Abastecimento**  
*(Documento assinado digitalmente)*

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

PROCESSO Nº: 2020/52140  
INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras  
ASSUNTO: Fornecimento de máscaras reutilizáveis para prevenção a pandemia COVID-19.

Senhor Presidente,

Trata-se de contratação direta, por dispensa, com a empresa **FIAÇÃO FIDES LTDA.** para o fornecimento de 35.000 unidades de máscaras reutilizáveis para atendimento às 10 (dez) Regiões Administrativas e Capital, com a finalidade de prover aos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários a proteção necessária em suas diligências, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim, em razão da pandemia do COVID-19, nos termos do disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020.

Justificativas para a contratação e Termo de Referência, juntados às págs. 04/07, 15/20 e 21/22, respectivamente.

Relatório da SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras às fls. 106/107, aponta o valor unitário de R\$ 1,60, totalizando R\$ 56.000,00 para o fornecimento de 35.000 máscaras.

Pesquisa de Preços às fls. 109/110 e 124/125.

Indicação de recursos pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças, às págs. 128.

As informações prestadas pela SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras (pág. 146) e o parecer favorável da Assessoria Jurídica (págs. 133/143) apontam pela regularidade da contratação.

Proposta de autorização para a contratação, pelo Sr. Secretário de Administração e Abastecimento, bem como, pela dispensa da manifestação da D. Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos às págs. 157.

Diante de todo o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de:

**a) DISPENSAR**, em razão da urgência que o caso requer, a manifestação da Douta Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Portaria nº 9.635/2018;  
**b) AUTORIZAR** a contratação direta, por dispensa, com a empresa **FIAÇÃO FIDES LTDA.**, nos termos do disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 e a despesa no valor total de **R\$ 56.000,00**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças às págs. 128.

*Sub censura.*

**Juíza Assessora da Presidência**  
*(documento assinado digitalmente)*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

PROCESSO Nº: 2020/52140  
INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras  
ASSUNTO: Fornecimento de máscaras reutilizáveis para prevenção a pandemia COVID-19.

**APROVO** o parecer da MM. Juíza Assessora da Presidência, **DISPENSO** a manifestação da Douta Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, com fulcro no parágrafo único do artigo 4º da Portaria nº 9.635/2018 e **AUTORIZO** a contratação da empresa **FIAÇÃO FIDES LTDA.** por dispensa de licitação, nos termos do disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020, para o fornecimento de 35.000 unidades de máscaras reutilizáveis, para as 10 (dez) Regiões Administrativas e Capital, com a finalidade de prover aos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários a proteção necessária em suas diligências, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020 e em razão da pandemia do COVID-19. **AUTORIZO** a despesa decorrente, no valor unitário de R\$ 1,60 e no valor total de **R\$ 56.000,00**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças (págs. 128).

**RATIFICO** a dispensa de licitação, nos termos do artigo 26 da citada Lei.

**DESIGNO** o Sr. Rodnei Pinto Fernandes, como gestor, conforme discriminado às págs. 03.

São Paulo, data registrada no sistema.

**GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**

*(documento assinado digitalmente)*



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS  
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

**Ofício de Autorização nº CD016/2020**  
**Processo nº 52140/2020**

São Paulo, 18 de junho de 2020.

Prezado Senhor,

Informamos a Vossa Senhoria que está autorizado o fornecimento de máscaras reutilizáveis, cujas características e condições constam da relação anexa.

Ressaltamos que os prazos começam a contar a partir do recebimento deste Ofício de Autorização, observado o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua atual redação.

Para esclarecimentos relativos à Nota de Empenho, entrar em contato com o setor responsável (SOF 2.1.1) pelo e-mail: [socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br](mailto:socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br).

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Viviane das Neves Fernandes Costa  
Supervisora – SAAB 7.1.2  
(Assinado Digitalmente)

À  
**Fiação Fides Ltda.**  
A/C Sr. Jefferson Nakasaki  
Fone: (11) 4671-8900  
E-mail: [coordenacaomalhas@fiacaofides.com.br](mailto:coordenacaomalhas@fiacaofides.com.br)



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS  
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

**RELAÇÃO QUE ACOMPANHA O OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO CD016/2020  
PROCESSO Nº 52140/2020 – Compra Direta**

*Pedido Eletrônico nº 06/2020 encaminhado pela SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras.*

**I - DADOS DA CONTRATADA**

Razão Social: **Fiação Fides Ltda.**  
CNPJ: 50.391.150/0001-41  
Fone: (11) 4671-8900  
Contato: Jefferson Nakasaki  
E-mail: [coordenacaomalhas@fiacaofides.com.br](mailto:coordenacaomalhas@fiacaofides.com.br)

**II – DO OBJETO**

**Item 1 – Máscara reutilizável confeccionada em tecido 100% algodão**  
Quantidade: 35.000 unidades

<b>Valor Unitário .....</b>	<b>R\$</b>	<b>1,60</b>
<b>Valor Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>56.000,00</b>

**III – DO PAGAMENTO**

- 3.1 O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto (atestado da nota fiscal). Após, será observado o disposto na legislação vigente.
- 3.2 O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, deverá ter regularizado a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 3.3 Para o pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal/fatura, com a indicação:
  - a) do número da agência e conta corrente do Banco do Brasil S/A para pagamento;
  - b) do número da Nota de Empenho (fornecido pela SOF 2.1.1 e-mail [socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br](mailto:socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br)).
- 3.4 Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição à nota fiscal/fatura, no atestado do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **“foi verificada a autenticidade da NF-e”**. Essa confirmação poderá ser feita na internet, digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ([www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br) ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias) ou no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica ([www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br) ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica).

**3.5 DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Edifício Barão de Iguape  
Endereço: Rua Direita, nº 250 – 25º andar  
CEP 01002-903 – São Paulo – SP  
CNPJ: 51.174.001/0001-93 – Inscrição Estadual: Isento  
E-mail p/ emissão da NF-Eletrônica: [rfernandes@tjsp.jus.br](mailto:rfernandes@tjsp.jus.br)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS**  
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

**Obs: Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica, poderão ser considerados os dados constantes do sistema da Secretaria da Fazenda para o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.**

3.6 A nota fiscal será atestada definitivamente pelos fiscais, a serem indicados pelo gestor no Sistema SGF, e em seguida, encaminhada eletronicamente à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento.

#### **IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO**

4.1 O produto deverá estar disponibilizado para retirada em até 05 (cinco) dias úteis, no endereço abaixo descrito, conforme estabelecido na proposta.

Fides Cabreúva – Av Joaquim Monteiro, 795 – Jacaré – Cabreúva /SP

4.2 Quando a quantidade total dos produtos estiver disponível para retirada a Contratada deverá encaminhar e-mail para [compradireta@tjsp.jus.br](mailto:compradireta@tjsp.jus.br) com a comunicação e indicação dos responsáveis para agendamento.

4.3 O recebimento do serviço será feito nos termos do artigo 73, da Lei 8.666/93 atualizada.

#### **V – DA GARANTIA**

5.1 Quando do recebimento caso os produtos apresentem defeito, ou estejam em desacordo com a especificação, deverá ser substituído imediatamente pela Contratada sem qualquer ônus para este Tribunal de Justiça.

#### **VI – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO**

6.1 A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos, em sua atual redação, e art. 92 e 93 do Provimento CSM nº 2138/2013, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 da mencionada legislação federal e art. 94 do aludido Provimento:

*Provimento CSM nº 2138/2013:*

*Art. 94 – Os casos de descumprimento, inexecução, inadimplência e atraso na execução do contrato são os previstos no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.*

*§ 1º – A recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:*

*I – multa de vinte por cento a cem por cento do valor do contrato ou instrumento respectivo; e,*

*II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.*

*§ 2º – O atraso injustificado de até trinta dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluído a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra, sem prejuízo do que dispõe o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de cinquenta centésimos percentuais ao dia.*

*§ 3º – O não atendimento ao disposto no inc. IV do art. 62 ensejará a aplicação da multa prevista no parágrafo 2º, a contar do primeira dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.*

*§ 4º – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, bem como pelo atraso ou não atendimento de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS**  
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

*I – multa de vinte por cento a cem por cento, nos casos que excederem o prazo estabelecido no § 2º;*

*II – multa de um por cento a cem por cento do valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;*

*III – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.*

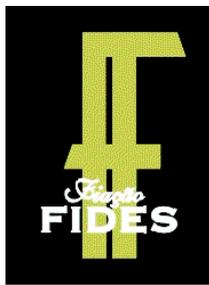
*§ 5º - As multas previstas neste artigo e no contrato poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça.*

*§ 6º - As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério da Administração, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.*

*§ 7º - Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.*

*§ 8º - A aplicação das multas previstas neste artigo não exclui outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.*

*§ 9º - Havendo atraso no pagamento das multas incidirá, sobre o valor devido, correção monetária com base na taxa de variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, e juros moratórios, à razão de um por cento ao mês, calculados pro rata tempore.*



A/C Sr Paulo H V Alves – Tribunal de Justiça SP,

## Ref. Orçamento de Máscaras de Proteção

Segue abaixo o orçamento das máscaras de proteção, feitas 100% de algodão em malha, com duas camadas (conforme especificado pelo Ministério da Saúde), reutilizável, de uso individual, com tiras para amarração, formato anatômico e confortável. Embaladas individualmente e enviadas em caixas de papelão contendo 500 unidades fracionadas com pacotes de 50 máscaras.

**Pedido: 35.000 unidades**

**Valor Unitário R\$1,60 – total R\$56.000,00**

*(retirada na Fides Cabreúva – Av Joaquim Monteiro, 795 – Jacaré – Cabreúva /SP)*

**- Produto isento de IPI e ST com incidência apenas de ICMS (18% para Consumo e 12% para Revenda)**

**Prazo** – Pronta entrega mediante aprovação de pedido via e-mail

**Pagamento:** Via boleto bancário para 30 dias ou depósito em conta abaixo:

Banco do Brasil (001)

Agência: 3081-3

Conta Corrente: 3084-8

*Este orçamento tem validade de 60 dias.*

**Cabreúva, 08 de Junho de 2020.**

---

**Jefferson Nakasaki – Coordenador de Vendas**

**Fiação Fides Ltda**  
**CNPJ: 50.391.150/0001-41**  
**Avenida Joaquim Monteiro, 795 - Jacaré, Cabreúva – SP**  
**www.grupofides.com.br**

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE01777 DATA DE EMISSAO: 19/06/2020 GESTAO: 00001

UG: DESCRICAO:  
030030 FED-TRIBUNAL DE JUSTICANO.PROCESSO:  
20/52140

CREDOR: FIACAO FIDES LTDA.

CNPJ/CPF:  
50391150/0001-41

ENDERECO: AV JOAQUIM MONTEIRO, 795 -

CIDADE: CABREUVA UF: SP CEP: 13318000

ORIGEM DO MATERIAL: NACIONAL

EVENTO	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NAT.DESP.	UGR	PI
400051	03001	02061030348260000	003001032	33903015	30010	0000000100

REFER. LEGAL: LEI N° 13.979/2020 EMPENHO ORIG.: ACORDO:

LICITACAO : 05 DISP. DE LICIT. MODALIDADE : 1 ORDINARIO

TIPO EMPENHO: 9 DESPESA NORMAL NUM CONTRATO : 2020CT01470

VALOR DO EMPENHO: R\$ \*\*\*\*\*56.000,00

=====

CINQUENTA E SEIS MIL REAIS\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	
ABRIL	MAIO	JUNHO	
		56.000,00	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	EXERCICIO SEGUINTE

LOCAL DE ENTREGA:  
AV. JOAQUIM MONTEIRO, 795DATA DA ENTREGA:  
19/06/2020RESPONSAVEL PELA EMISSAO:  
29835332800  
EGON FRIEDRICH STACH -  
030001

\_\_\_\_\_  
GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
937017218-15  
ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.  
1

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE01777 DATA DE EMISSAO: 19/06/2020

UG: 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA

GESTAO: 00001

ITEM SEQ.	ITEM MATERIAL	UNID. FORN.	QUANTIDADE DO ITEM	VALOR UNITARIO	PRECO TOTAL
--------------	------------------	----------------	-----------------------	----------------	-------------

001	00561227-6	00001	35000,000	1,60	56.000,00
-----	------------	-------	-----------	------	-----------

DESCRICAO:

MASCARA DE PROTECAO REUTILIZAVEL, LAVAVEL, SEMI-FACIAL (BOCA E NARIZ), PARA USO NAO HOSPITALAR, EM TECIDO 100% ALGODAO, COM CAMADA DUPLA, FIXACAO ATRAVES DE ELASTICO, EMBALDAS INDIVIDUALMENTE, COM INSTRUCAO DE USO E DE CONSERVACAO

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:

TOTAL DE ITENS: 001

29835332800

EGON FRIEDRICH STACH -

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

030001

937017218-15

ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.

2

**SIAFISIC20-CONTAB,LIQUIDACAO,CONNL ( CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO )**  
CONSULTA EM **19/06/2020** AS **17:27** USUARIO : **EGON**  
DATA EMISSAO : **19JUN2020** NUMERO : **2020NL42637**  
DATA LANCAMENTO : **19JUN2020** TELA : **01/01**  
UNIDADE GESTORA : **030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA**  
GESTAO : **00001 - ADMINIST. DIRETA**  
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: **50391150000141 - FIACAO FIDES LTDA.**  
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP	CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
<b>541202</b>	<b>20/52140</b>				<b>56.000,00</b>

OBSERVACAO :

**OFICIO016/20/CD OFICIO DE AUTORIZACAO PARA AQUISICAO DE 35.000 MASCARAS REUTILIZAVEIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO.**

**NE: 2020NE01777**

LANCADA POR : **EGON FRIEDRICH STACH - 030001**

EM : **19JUN2020 AS 17:24**